



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.958, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Autoriza o Prefeito Municipal Suplementar o Orçamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Orçamento da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo até o valor de Cr\$9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros reais) distribuídos nas seguintes dotações:

3.1.1.3 - Pessoal Civil.....	Cr\$6.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	<u>Cr\$3.000.000,00</u>
Total.....	Cr\$9.000.000,00

Art. 2º) - Para fazer face a despesa com a presente Lei fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de dezembro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.